



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR DARIO BURRO

PROJETO DE LEI/2009

Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental da rede escolar pública e privada do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido o peso máximo tolerável do material escolar a ser transportado diariamente por estudantes da rede escolar pública e privada do Município, da seguinte forma:

I – Para as crianças com idade até sete anos (inclusive) o transporte máximo será de 500g (quinhentos gramas) de material escolar em uma única mochila, pasta ou similares;

II – Para as crianças com idade entre oito e quatorze anos (inclusive) o transporte máximo de 1kg (um quilo) de material escolar em uma única mochila, pasta ou similares.

Art. 2º O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos.

§ 1º No caso de armários coletivos, a escola deverá designar um responsável pela abertura do mesmo no início das aulas e seu fechamento ao término das aulas.

§ 2º Não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material nos armários individuais ou coletivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR DARIO BURRO

Projeto de Lei – Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental da rede escolar pública e privada do Município. – Fls. 02

Art. 3º Os pais ou responsáveis pelo aluno responderão pelo material excedente transportado pela criança, não exigido pela escola, sendo-lhes aplicadas as seguintes penalidades, pelo órgão competente da Municipalidade:

I – Advertência.

II – Comunicação ao Conselho Tutelar.

Art. 4º O desrespeito aos limites de peso previstos nesta lei implicará na aplicação das seguintes penalidades à escola, pelo órgão competente da Municipalidade:

I - Advertência à escola que descumprir a lei.

II - Multa de 0,1 VRM por aluno com excesso de material escolar.

Art. 5º A Secretaria de Saúde do Município fica autorizada a fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como a promover campanhas e palestras para orientar as escolas, pais, responsáveis e alunos sobre os malefícios causados pelo excesso de peso em mochilas, pastas e similares.

Art. 6º As escolas deverão afixar cartazes educativos e promover campanhas, através de palestras de médicos e/ou fisioterapeutas, durante o primeiro mês do ano letivo, orientando os estudantes sobre os malefícios causados pelo excesso de peso em mochilas, pastas e similares.

Art. 7º As escolas terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo para se adaptar ao disposto nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR DARIO BURRO

Projeto de Lei – Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental da rede escolar pública e privada do Município. – Fls. 03

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de dezembro de 2009.

DARIO BURRO
Vereador – DEM

AUTOR: VEREADOR DARIO BURRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR DARIO BURRO

Projeto de Lei – Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental da rede escolar pública e privada do Município. – Fls. 04

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto de lei é preservar a saúde das crianças em idade escolar, estabelecendo o peso máximo de 500g (quinhentos gramas) para crianças até sete anos (inclusive) e de um quilo para as crianças entre oito e quatorze anos (inclusive) no transporte de material escolar em mochila, pasta ou similares.

De acordo com alguns estudos médicos, o excesso de peso carregado pelas crianças nas mochilas ou similar pode prejudicar sua postura corporal. A escoliose, isto é, um desvio lateral da coluna vertebral, é uma das doenças mais conhecidas provocada pelo excesso de peso ou mau uso da mochila. Além disso, as crianças também sofrem com dores lombares, fadigas, entre outros sintomas.

O estabelecimento da lei fará com que as escolas indiquem os materiais necessários para o uso em cada dia letivo, evitando que os alunos carreguem sobrepeso para as escolas. O material que exceder o peso deverá ser guardado em armários fechado individuais ou coletivos nas escolas, sem efetuar cobrança pela guarda do material.

Os pais ou responsáveis pela criança deverão responder caso o aluno leve materiais em peso excessivo para a escola. O descumprimento da lei acarretará em advertência para as escolas e, no caso de reincidência, multa para os estabelecimentos.

As escolas deverão afixar cartazes educativos, além de promover campanhas, através de palestras com médicos e/ou fisioterapeutas, durante o primeiro mês do ano letivo, a fim de orientar os alunos sobre os malefícios de carregar excesso de peso nas mochilas ou similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR DARIO BURRO

Projeto de Lei – Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental da rede escolar pública e privada do Município. – Fls. 05

Diante da relevância da propositura, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto e, antecipando agradecimentos, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de dezembro de 2009.

DARIO BURRO

Vereador - DEM